



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 2016 47

Carla Luíza Perussato  
Carla Luíza Perussato CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE  
CRIANÇAS/ADOLESCENTES, QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOZANO E A ASSOCIAÇÃO  
FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ – AFIMM

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 453.141.790-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ – AFFIM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 11.959.120/0001-37, estabelecida na Rua 19 de Outubro, nº 856, Bairro São José, Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FÁBIO ALBERTO HOCKMULLER, Dentista, CPF nº 607.758.311-15, doravante designada **AFIMM**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional, por determinação judicial, de 2 (duas) crianças, identificadas nas atas de audiência anexas e integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA AFIMM**

2.1 A **AFIMM** executará o atendimento integral às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** em sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, em regime de internato, mediante a utilização de seu espaço físico e equipe de pessoal.

2.2 A **AFIMM**, nos termos deste Contrato, oferecerá instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

2.3 A **AFIMM** observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular às disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos

*cl*

*DF*

*90*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2.4 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços.

2.5 Sujeitar-se a fiscalização do **MUNICÍPIO in loco**, por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 Fornecer a GUIA DE ACOLHIMENTO acompanhada dos seguintes documentos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, histórico escolar, caderneta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, 02 fotos 3x4.

3.2 Fornecer medicamentos de uso especial das crianças, caso necessitar.

3.3 Efetuar o pagamento mensal, mediante depósito na conta bancária de titularidade da AFIMM, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura do último dia do mês em referência.

3.3.1 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

3.3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência do IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, por criança abrigada, totalizando **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

4.1.1 Caso os serviços sejam suspensos ou interrompidos até o 15º dia do mês de acolhimento, o pagamento será proporcionalmente pago, em 50% do valor total mensal.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Durante o exercício de 2018, as despesas decorrentes da presente contratação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.109 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.

6.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A solução de continuidade dos serviços deve ser comunicada ao MUNICÍPIO com antecedência de no mínimo 30 dias.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O MUNICÍPIO exercerá fiscalização quanto ao cumprimento da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

*Handwritten signatures and initials:*  
MR  
DP



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2018, instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 Constituem anexos e fazem partes integrantes deste Contrato, a determinação judicial de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, o Processo de Inexigibilidade de Licitação as atas de audiência dos processos judiciais contendo a identificação das crianças.

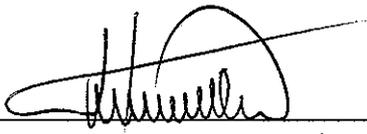
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

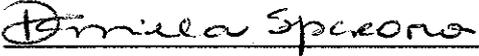
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 26 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOZANO

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÔPICA MONTE MORIÁ – AFFIM

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: DANIELA GALVÃO SPEROTTO

2)   
Nome: MARIETE RODRIGUES JULG

Registre-se e Publique-se.